

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGORA PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.800.285/0001-57, com sede no endereço sito à SHC/N CL Quadra 115 BL. A Loja 51 SUBSOLO BRASILIA/DF CEP 70772-010, representada pela Sra. [REDACTED] brasileira, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora do CPF/MF [REDACTED], neste ato denominado CONTRATANTE.

De outro lado, denominada CONTRATADA, CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora do CPF: 909.520.491-04 e CREA: 1 5.792-D/DF, residente e domiciliada à SQN 115 Bloco E, Apartamento 508 - Asa Norte, cep 70.772-050, Brasília DF.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RT da empresa, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços profissionais de Engenharia Civil a ser desenvolvidos de acordo com as especificações constantes deste contrato.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

Os serviços contratados neste instrumento consistem em: Elaboração de Projeto e retirada de Acervo e Responsabilidade Técnica para execução de obras e serviços como infra estrutura e equipamentos para eventos e afins.

Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

A contratada receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, totalizando a carga horário semanal de 30 (trinta) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950 A/66, correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

Cláusula Quarta: Do prazo

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais

1. A CONTRATADA prestará serviços a CONTRATANTE com ampla, total irrestrita autonomia mas com subordinação jurídica.

2. Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a CONTRATADA as condições necessárias sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

3. As despesas de viagens estadias e alimentação, quando autorizadas e que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.



Camila Alcântara

5. A CONTRATADA se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

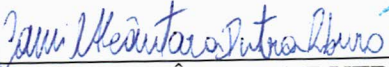
Cláusula Sexta: Foro

As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Brasilia, 09 de novembro de 2015.


ÁGORA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME
CONTRATANTE


CÂMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
CONTRATADA

